



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 24:972 — Cria junto da secção do contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo um lugar de juiz suplente.

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:795, que regula a inscrição e admissão a exames liceais de alunos externos e define os direitos dos alunos que estão estudando certas classes sem se haverem submetido à inscrição sucessiva e regular nas classes anteriores.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:973 — Permite à Câmara Municipal de Setúbal alterar as colectas e os contingentes distribuídos, para o ano económico corrente, pelos contribuintes do imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas.

Decreto n.º 24:974 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de Nossa Senhora da Esperança e Congregação dos Escravos do Santíssimo Coração de Jesus, da vila de Castelo de Vide.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 24:975 — Regula a forma de substituição do auditor jurídico do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grécia ratificado a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e respectivo Protocolo de assinatura, assinados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:990 — Permite, para efeitos de fiscalização, a entrada aos agentes de fiscalização dos serviços de viação, a qual quer hora, nas *garages* onde se recolham viaturas automóveis empregadas em serviços remunerados, mediante a apresentação do respectivo bilhete de identidade.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido acrescentada a lista de artigos estrangeiros que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e emprêças ou sociedades concessionárias em virtude de não serem fabricados em Portugal artigos similares ou que preencham o mesmo fim.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 24:972

A extraordinária aglomeração de serviço ultimamente verificada nas duas primeiras secções do Supremo Tribunal Administrativo dificulta, por vezes, a execução do

actual regime de substituição reciproca dos respectivos juizes, mormente quando se trata de impedimento de larga duração.

Por isso é de aconselhar a nomeação de um juiz suplente que sirva no impedimento de um dos vogais da secção do contencioso administrativo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado junto da secção do contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo um lugar de juiz suplente, nomeado pelo Presidente do Conselho de entre as pessoas referidas no § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:185, de 30 de Outubro de 1933.

Art. 2.º O juiz suplente substituirá os juizes da secção na sua falta ou durante os seus impedimentos legais e tem direito ao vencimento e gratificação que a estes competem e pelo tempo em que servir o respectivo cargo.

Art. 3.º Fica assim alterado o § 5.º do citado artigo 2.º do decreto n.º 23:185.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1934, pelo Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Secundário, Secção Pedagógica, o decreto-lei n.º 24:795, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê: «... sem pagamento das quantias a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 29.º do Estatuto do Ensino Particular, ...», deve ler-se: «... sem pagamento das quantias a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 29.º do Estatuto do Ensino Particular, ...».

Em 21 de Janeiro de 1935.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 24:973

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É permitido à Câmara Municipal de Setúbal alterar as colectas e os contingentes distribuídos,

para o ano económico corrente, pelos contribuintes do imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas, de modo a que o rendimento deste imposto atinja a importância de 1:450.000\$, fixada no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:113, de 29 de Junho de 1934.

§ único. Ficam exceptuados da revisão os contribuintes que já efectuaram os pagamentos das importâncias que lhes foram atribuídas, as quais serão levadas em conta no cálculo de 1:450.000\$ a que este artigo se refere.

Art. 2.º A revisão dos contingentes e a nova distribuição de colectas para o ano económico corrente deverão estar concluídas até ao dia 10 de Fevereiro de 1935.

Art. 3.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior fica a Câmara Municipal de Setúbal autorizada a reduzir os prazos dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 24:579, de 20 de Outubro de 1934, e a fixar os dias em que devem reunir as comissões a que estes artigos se referem, de forma a que os respectivos trabalhos estejam concluídos no dia que lhes é fixado no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:974

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Nossa Senhora da Esperança e Congregação dos Escravos do Santíssimo Coração de Jesus, da vila de Castelo de Vide, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Asilo de Nossa Senhora da Esperança:

1 médico	200\$00
1 regente	2.040\$00
1 zeladora	1.680\$00
1 amanuense e procurador	2.400\$00
1 cozinheira	600\$00
2 barbeiros, a 120\$	240\$00

Congregação dos Escravos do Santíssimo Coração de Jesus:

1 andante	18\$00
1 escriptorário	20\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 24:975

Considerando que não está regulada a forma de substituição do auditor jurídico do Ministério das Finanças nos seus impedimentos legais e que convém fazê-lo de

modo a assegurar a menor perturbação no serviço e a continuidade no exercício do cargo por funcionário competente;

Considerando que, servindo no Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, que funciona neste Ministério, um auditor também com funções de consulta jurídica, está naturalmente indicado que substitua aquele funcionário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O auditor jurídico do Ministério das Finanças será substituído nos seus impedimentos legais pelo auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou em 27 de Dezembro de 1934 a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes e respectivo Protocolo de assinatura, assinados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 22 de Janeiro de 1935.—Pelo Director Geral, Alexandre Magno Ferraz de Andrade.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 7:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja permitida, para efeitos de fiscalização, a entrada aos agentes de fiscalização dos serviços de viação, a qualquer hora, nas *garages* onde se recolham viaturas automóveis empregadas em serviços remunerados, mediante a apresentação do respectivo bilhete de identidade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Janeiro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

2.ª Repartição Industrial

1.ª Secção

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de

21 de Janeiro do corrente ano, foi determinado que a lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, seja acrescida com os seguintes artigos:

a) Material telegráfico e telefónico:

Aparelhos para medidas radiotelegráficas e radiotelefónicas.

Aparelhos registadores automáticos completos para recepção radiotelegráfica e radiotelefónica.

Aparelhos transmissores telegráficos automáticos completos.

Células fotoeléctricas.

Condensadores fixos e variáveis para recepção e emissão radiotelegráfica e radiotelefónica.

Interruptores e comutadores para aparelhos de

recepção e emissão radiotelegráfica e radiotelefónica.

Máquinas e aparelhos para recepção e emissão radiotelegráfica e radiotelefónica.

Puxadores de fita telegráfica completos para recepção radiotelegráfica.

Potenciómetros.

Válvulas para receptores e transmissores radiotelegráficos e radiotelefónicos.

b) Artigos, aparelhos e máquinas para electricidade:

Rectificadores de óxido de cobre.

c) Aparelhos e material de medida, de precisão, de laboratório e seus acessórios:

Binários termoeléctricos.

Direcção Geral das Indústrias, 22 de Janeiro de 1935.— O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.

